



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 109824/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 30/10/2023

ASSUNTO: Licitação - 00019/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

INTERESSADOS: Francisco Eudes Vieira de Araujo

IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001

PESQUISA PREÇO

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa.

Validade: 90 dias.

Prestação de Serviços durante 12 meses.

Valor mensal: R\$ 3.000.00 (três mil reais)

Valor total da Proposta: R\$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais).

Vimos pela presente ofertar proposta para prestar assistência jurídica na área Jurídico-Administrativa à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB, os quais são:

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO DA PARA DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – PB;
2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, VISANDO A ANÁLISE, DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL, IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/2021;
3. PARECERES JURIDICOS EM TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO;
4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAIS SEMANAIS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB.
5. CONSULTORIA EM TODOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Atenciosamente,

Riacho dos Cavalos/PB, 26 de setembro de 2023.

IVALDO SOLANO
DE ANDRADE

FILHO
Administrador

Assinado de forma digital por
IVALDO SOLANO DE
ANDRADE FILHO
Dados: 2023.09.27 13:00:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

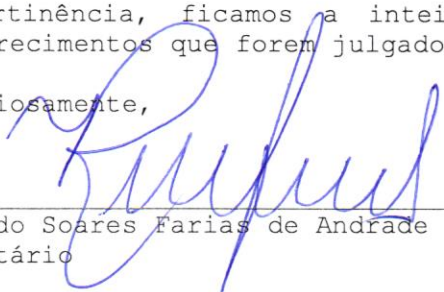
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Ronaldo Soares Farias de Andrade
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00019/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS						
EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	12	3.000,00	36.000,00	1	

Riacho dos Cavalos - PB, 29 de Setembro de 2023

RESULTADO FINAL:

- EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
13.431.795/0001-34
Item(s): 1.
Valor: R\$ 36.000,00


Ronaldo Soares Varias de Andrade
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00019/2023

Riacho dos Cavalos - PB, 29 de Setembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."


Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 Ronaldo Soares Farias de Andrade
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00019/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Interessados: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

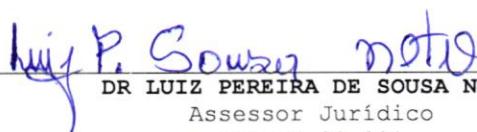
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Outubro de 2023.


DR LUIZ PEREIRA DE SOUSA NETO
Assessor Jurídico
OAB-PB 30.221



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Setembro de 2023.


ADEMI DE SOUSA LEITE
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Outubro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURÍDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
13.431.795/0001-34
Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Outubro de 2023.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
13.431.795/0001-34
Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 15:52:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 109824/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00019/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/10/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.431.795/0001-34

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	5a282e8873783f6e7c368706fec079ee
Justificativa do preço	Sim	99aade127a4f80f813c930abdabeb947
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	998d2de7971b87db8b0175ee9a63b96e
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	64ec25d94feb0b32231d60e681884eb0
Previsão Orçamentária	Sim	58614579a4dc66448ccb0b70b4860259
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	db7c411c6ee23b098494fd801239f0e1
Ratificação	Sim	dcca884ec94ff86599f286f742f8c057

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00019/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230928IN00019

CONTRATO N°: 00086/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ n° 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Eudes Vieira de Araujo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joao Suassuna, 225 - Jose Americo - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 027.356.024-78, Carteira de Identidade n° 2082205 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 20 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 13.431.795/0001-34, neste ato representado por Evaldo Solano de Andrade Filho, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Pres. João Pessoa, 20, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 001.315.234-30, Carteira de Identidade n° 1.463.582 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00019/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00019/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
Total:					36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 20.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/10/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO

Prefeito

027.356.024-78

PELO CONTRATADO



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO

001.315.234-30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

20.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de Setembro de 2023.


ADEMI DE SOUSA LEITE
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.431.795/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2011
NOME EMPRESARIAL IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO evaldosolano@hotmail.com		TELEFONE (83) 9675-6400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2022** às **13:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 13.431.795/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:01 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **4787.1FD9.9730.FE7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 138D.143D.D16F.002A

Emitida no dia 26/09/2023 às 09:20:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 13.431.795/0001-34

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 016.103

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 13.431.795/0001-34

Inscrição Mercantil: 020.072-7

Válida até o dia 26/10/2023.

Emitida no dia 26/09/2023

Código de Validação: GIRP26207

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.431.795/0001-34
Razão Social: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA 20 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091601075209816335

Informação obtida em 26/09/2023 09:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.431.795/0001-34
Certidão nº: 51586684/2023
Expedição: 26/09/2023, às 09:19:30
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.431.795/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

OAB-PB
74
09
llf
TO

**“CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOGADOS
DENOMINADA ANDRADE & MARTINS
ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA”**

Pelo presente instrumento particular, **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000 e **FRANCISCO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 5307, portador do RG 581.172 SSP/PB e CPF 181.955.804-59, residente e domiciliado à Rua Adolfo Maia, 139 - Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade de Advogados, que regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e, *supletivamente*, pelo Provimento nº. 112/2006, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente aceitam e outorgam:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – Fica constituída uma Sociedade Simples de Advogados que atuará sob a razão Social de “**ANDRADE & MARTINS – Assessoria Jurídica e Advocacia**”.

§ 1º - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, precisamente na Rua Pres. João Pessoa 20 – Centro, CEP 58884-000.

§ 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, além da devida comunicação à Seccional do registro original.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto:

1. A Assessoria Jurídica e Advocacia;
2. A prestação de serviços de consultoria jurídica;
3. A atuação no contencioso administrativo e judicial e junto a órgãos de defesa do consumidor;
4. Demais atividades inerentes à advocacia.

A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços privativos da advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservado no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente por qualquer dos sócios ou em conjunto, revertendo sempre ao patrimônio social os respectivos honorários.

DA DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração é indeterminado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O Capital Social, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios.

- a) Ao sócio **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO** cabe 9.000 (nove mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **FRANCISCO MARTINS NETO** cabe 1.000 (mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital social.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - Os sócios respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

§ 1º - Quando do exercício de atos de advocacia com uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

§ 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos a Sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª - A administração dos negócios sociais cabe ao sócio **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, que usará o título de "**Sócio Administrador**".

§ 1º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

§ 2º - Aos sócios serão atribuídos "pro labore" mensais fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

§ 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª - Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio.

Parágrafo Único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma de legislação aplicável.

§ 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2011.

§ 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

DA RETIDADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE.

Cláusula 9ª - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Único - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Cláusula 10ª - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

3
OAB-PB
713 *U*
U

Cláusula 11ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas em comum acordo.

Cláusula 13ª - A solução dos casos omissos será dirimida consoantes às disposições legais vigentes ao tempo.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução por Juízo Arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 14ª - Independente da prestação dos serviços enumerados na Cláusula Segunda, os sócios poderão exercer advocacia autônoma, percebendo honorários como receita pessoal, que se excluem dos resultados da sociedade.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito dessa Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

Cláusula 16ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

E, por estarem justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os registros necessários.

Catolé do Rocha/PB 02 de fevereiro de 2011

Evaldo Solano de Andrade Filho
Evaldo Solano de Andrade Filho
OAB/PB nº. 4350-A

Francisco Martins Neto
Francisco Martins Neto
OAB/PB nº. 5307

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba

O presente instrumento de **CONTATO** foi realizado por

ADVOGADO DE REGISTRO, **Matheus**

Nº 03 **Matheus** 293

João Pessoa, 10/03/11

Matheus Blumera
 OFICIAL DE REGISTRO

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OAB/PB
Fls. 30
VISTO

ANDRADE & MARTINS – ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA
CNPJ nº 13.431.795/0001-34.

Pelo presente Instrumento particular:

I - EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000

II - FRANCISCO MARTINS NETO, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/PB 5307, portador do RG 581.172 SSP/PB e CPF 181.955.804-59, residente e domiciliado à Rua Adolfo Maia, 139 - Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **ANDRADE & MARTINS – ASSESSORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, com sede Rua João Pessoa, 20 – Centro – Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sobo nº 293, folha 03 do Livro “B” de Registros de Sociedades de Advogados em 10/03/2011, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.
2. O sócio **FRANCISCO MARTINS NETO**, por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

Pelo presente instrumento particular, **EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/PB 4350-A, portador do RG 1.463.582 SSP/RN e CPF 001.315.234-30, residente e domiciliado à Rua Pres. João Pessoa 20, Centro – Catolé do Rocha – Paraíba, CEP. 58884-000, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, na Rua Presidente João Pessoa, 20 – Centro, CEP 58884-000.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OAB-PR
31
VISTO

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

DO PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 18 de Janeiro de 2017.

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o Balanço Patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

OAB/PB
 Fis. 38
 VISTO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catolé do Rocha/PB, 18 de Janeiro de 2017.

Evaldo Solano de Andrade Filho

Evaldo Solano de Andrade Filho
 OAB/PB nº. 4350-A

Francisco Martins Neto

Francisco Martins Neto
 OAB/PB nº. 5307

Testemunhas:

1. *Valdo Alves de Freitas*
 RG: 1.288.682 1PB
 CPF: 484.712.674-20

2. *Alma Rosal de F. Silva*
 RG: 302.033-9
 CPF: 064.641.304-70

<p>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba</p> <p>O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi AVERBADO, nesta data, no livro nº <u>503</u> do Registro de Sociedade de Advogados, sob o nº <u>293</u> João Pessoa, <u>01/10/2017</u> <i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>OFICIAL DE REGISTRO</p>



EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



1. Carta de Apresentação

O Escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" conquistou prestígio e credibilidade pelos trabalhos desenvolvidos, com enfoque na ética, no comprometimento profissional e no atendimento às necessidades de seus clientes e parceiros, mediante prestação de serviços peculiarmente personalizados, com muita determinação e excelência, principalmente na atuação da advocacia, com ênfase na consultoria, tanto preventiva, como contenciosa, motivo pelo qual, atuamos com especialidade nas áreas do Direito Administrativo, Contratos e Licitações, do Direito do Trabalho, entre outras matérias adjacentes de suporte, senão vejamos:

A cultura que vem embutida com a criação do escritório permite transmitir valores éticos e os padrões de excelência, dessa forma, é possível prover encaminhamentos que agreguem valor aos nossos clientes, sempre visando a sua satisfação e fidelidade. O Compromisso do Escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" é ser fonte de soluções e segurança jurídica para as operações diuturnas dos nossos clientes, tudo isso com comprometimento, conhecimento do negócio, eficiência e qualidade.

2. Sócio

A sociedade "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" é liderado por profissional que possui considerável experiência no mundo jurídico e público.

Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho
OAB/RN 4350 e OAB/PB 4350-A
15 anos de Advocacia Jurídico-Administrativo



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
 e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
 CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



Evaldo Solano de Andrade Filho é Procurador Concursado do Município de Catolé do Rocha desde o ano de 2005, tendo atuado ainda nas seguintes áreas:

- Chefe de gabinete do Município de Catolé do Rocha.
- Coordenador Técnico do Clube da Melhor Idade do Município de Catolé do Rocha – PB.
- Secretário Geral da Associação do Municípios do Médio Piranhas.
- Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Tesoureiro da OAB subseção de Catolé do Rocha
- Conselheiro Estadual Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil da Paraíba.
- Membro do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Catolé do Rocha – PB.
- Experiência do Advogado Contratado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Estado da Paraíba com atuação na região de Catolé do Rocha - PB

3. Áreas de Atuação

3.1 Administrativo

O escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" se apresenta como fonte de soluções tanto como para as contingências quanto para o incremento de projetos dos seus clientes. A proposta de trabalho é a de advocacia preventiva, antevendo problemas e buscando evitá-los ao máximo, com orientações técnicas. Para isso, o escritório conta com significativa gama de áreas de atuação para que os entes públicos ao qual preste serviços possam obter o melhor atendimento, são elas:

Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho
 OAB/RN 4350 e OAB/PB 4350-A
 15 anos de Advocacia Jurídico-Administrativo



EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
 e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
 CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



- Orientação legal nos assuntos solicitados e diligências perante os órgãos públicos;
- Elaboração de pareceres;
- Acompanhamento de procedimentos administrativos.
- Defesas administrativas e medidas judiciais nas esferas municipal, estadual e federal;

3.2.Contencioso

O Escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" atua fortemente e com destaque em causas envolvendo direito civil, direito e direito do consumidor em todo Paraíba, seja por meio de sua estrutura própria ou por meio de escritórios associados. Nossas atribuições consistem em:

- Ajuizamento de ações e acompanhamento dos processos em todas as fases.

3.3.Contratos

O Escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" assessora seus clientes na elaboração ou na revisão de instrumentos contratuais, assessorando inclusive nas negociações inerentes aos contratos a serem firmados. Dentre as atividades da área, podemos destacar:

- Contratos de cessão de direitos, de bens móveis e imóveis de bens públicos
- Contratos de parcerias públicos privadas etc.

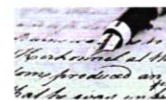
3.4 Licitações e Contratos com o Poder Público

O Escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" assessora seus clientes em Licitações de serviços e obras públicas, concessões e permissões de serviço público, contratos com a administração pública, análise de editais e de atos administrativos.

Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho
 OAB/RN 4350 e OAB/PB 4350-A
 15 anos de Advocacia Jurídico-Administrativo



IVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
 e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
 CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



3.5. Trabalhista

A área trabalhista do escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" está apta a assessorar seus clientes perante a complexa legislação em vigor, orientando de forma preventiva visando minimizar os riscos que o desconhecimento da legislação propicia, bem como na defesa judicial dos interesses dos nossos clientes. Dessa forma, destacam-se as seguintes atividades:

- Opiniões legais, pareceres e elaboração de documentos;
- Avaliação de passivos trabalhistas;
- Acidente de trabalho.
- Patrocínio de ações em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

3.6. Tributária

A área do Direito Tributário do escritório "Evaldo Solano Sociedade Individual de Advocacia" está apta a prestar assessoria jurídica aos seus clientes, no que diz respeito aos tributos cobrados pelo Município, compreendendo nossas atividades:

- Consultoria;
- Pareceres e consultas fiscais interpretação da legislação tributária;
- Defesa administrativa;
- Distribuição de ações judiciais na defesa dos direitos do Município em execuções fiscais.

4. Municípios e Câmaras com Atuação.

-
- Município de São José do Brejo do Cruz – período de 2017 a 2020;
 - Município de Belém do Brejo do Cruz – período de 2019 a 2020;

Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho
 OAB/RN 4350 e OAB/PB 4350-A
 15 anos de Advocacia Jurídico-Administrativo



EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rua Presidente João Pessoa, 20, Centro, Catolé do Rocha – PB
e-mail: evaldosolano@hotmail.com | tel.: (83) 9 9675-6400
CNPJ nº. 13.431.795/0001-34



- Município de Jericó – período de 2009 a 2020;
- Município de Lagoa – período de 2009 a 2016 e 2018 a 2020;
- Município de Brejo dos Santos – período de 2013 a 2016;
- Município de Mato Grosso – período de 2009 a 2016
- Município de Riacho dos Cavalos – período de 2009 a 2012.
- Câmara Municipal de Catolé do Rocha – período de 2014 a 2015 e 2017 a 2020.
- Câmara Municipal de Bom Sucesso – período de 2020.

Desta forma, ofertamos cobertura jurídica completa sempre na busca de prevenir demandas e minimizar as perdas, para que o cliente possa desenvolver sua atividade com segurança, com o fulcro em maximizar os resultados para obtenção de resguardar sempre os recursos públicos.

Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho
OAB/RN 4350 e OAB/PB 4350-A
15 anos de Advocacia Jurídico-Administrativo

IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO

Rua Presidente João Pessoa, 20 – Centro – Catolé do Rocha – PB – CEP 58884-000
Telefone: (83) 99675-6400 - E-Mail: evaldosolano@hotmail.com

Formação Acadêmica

- Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais / UFPB
- Graduação Média no Colégio Nossa Senhora das Neves/ Natal - RN

Experiência Profissional

- 2016/2018 - Conselheiro Estadual Suplente da OAB/PB;
- 2013/2016 - Assessoria Jurídica no Município de Brejo dos Santos;
- 2010 – Tesoureiro da Subseção da OAB de Catolé do Rocha;
- 2009/2012 – Assessoria Jurídica no Município de Riacho dos Cavalos e no Município de Mato Grosso;
- 2007 – Advogado Contratado para atuar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- 2005-2008 – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB;
- 2006 – Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Catolé do Rocha – PB.
- 2006 – Membro do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Catolé do Rocha – PB;

- 2005 – Coordenador Técnico do Clube da Melhor Idade Alto Estima (CMI) no Município de Catolé do Rocha - PB.
- 2005 – Secretário Executivo da Associação dos Municípios do Médio Piranhas – ASMEPI.

Qualificações e Atividades Complementares

- Participação da Jornada Pedagógica 2018 na cidade de Lagoa – PB;
- Participação da 3ª Conferência Municipal da Saúde na cidade de Jericó – PB;
- Participação da VII Conferência Municipal de Assistência Social no Município de Jericó – PB;
- Participação no VI Fórum Municipal de Educação na cidade de Catolé do Rocha – PB;
- Participação no V Fórum Municipal de Educação na cidade de Catolé do Rocha – PB;
- Participação no IV Fórum Municipal de Educação na cidade de Catolé do Rocha – PB;
- Participação no III Fórum Municipal de Educação na cidade de Catolé do Rocha – PB;
- Participação da I Oficina Acerca da Atuação do Advogado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Participação da Capacitação dos Centros de Referência da Assistência Social – CREAS e Conselheiros Tutelares;
- Participação na Capacitação para Conselheiros Tutelares;
- Pós - Graduação em Gestão Pública Municipal – modalidade a Distância pela Universidade Federal da Paraíba;

- Curso em Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios pela Escola de Administração Fazendária;
- Pós - Graduação em Auditoria Contábil pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
- Participante do Discursão da Construção do Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- Participante da 4ª Conferência das Cidades, etapa Regional na cidade de Pombal - PB;
- Pós - Graduação LATO SENDO em Direito Processual Civil - FACISA;
- Participação da elaboração do Plano Diretor do Município de Catolé do Rocha - PB.
- Participação da Oficina de Capacitação da Campanha Plano Diretor na cidade de Patos - PB;
- Participante da 3ª Conferência Regional das Cidades realizada na Cidade Pombal - PB.
- Encontro Internacional de Ciências Criminais (04/04/2002 A 06/04/2002, NATAL/RN).
- I Semana de Ciências Jurídicas e Sociais "DIREITO E GLOBALIZAÇÃO"(05/07/1999 A 09/07/1999, SOUSA/PB).
- Seminário de Extensão de Direito e Sociedade (05/08/1998 A 07/08/1998, SOUSA/PB).
- Semana de Direito Público (20/10/1997 A 24/10/1997, SOUSA/PB).
- Atividade de extensão como Congressista (03/06/1997 A 18/06/1997, SOUSA/PB).
- Curso de Preparação a Carreira do Ministério Público, FESMP/RN.
- Curso de Conciliador (ESMARN).

Informações Adicionais

- Advogado Destaque no ano 2010/2011;
- Concessão da Comenda Clécio Barreto pelos Serviços Prestados ao Município de Catolé do Rocha - PB.

- Membro do Grande Oriente do Brasil na qualidade de Mestre Maçom, da Loja União Catoleense.
- Título de Honra ao Mérito concedido pela Revista Serão Nosso.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 15:58:14 foi protocolizado o documento sob o N° 109828/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Número do Contrato: 000000862023

Data da Publicação: 10/10/2023

Data da Assinatura: 09/10/2023

Data Final do Contrato: 09/10/2024

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTARIO PUBLICO FEDERAL, ESTADUAL E DO TRABALHO, CONSULTORIA TECNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, PARECERES JURIDICOS EM PROCESSOS LICITATORIOS, CONSULTORIA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Contratado (Nome): EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 13.431.795/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	34cbf8d96634c9e1b7cac873f8a5ed42
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	58614579a4dc66448ccb0b70b4860259
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	be4cceecbb6c08cfa17eda826a234dad
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 109824/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/10/2023 às 15:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 109828/23 ao Documento 109824/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 109824/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	12 - 15	be4cceeccb6c08cfa17eda826a234dad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	16	58614579a4dc66448ccb0b70b4860259
Comprovantes de regularidade da contratada	17 - 39	34cbf8d96634c9e1b7cac873f8a5ed42
RECIBO PROTOCOLO	40	8b5104547925cc5939456879897066af

João Pessoa, 30 de Outubro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**